

*Res*  
*3309 22*

## Ley pera a tirar dinheyro fora do Reyno.



**F**el Rey faço saber a quantos este meu aluara virem que por mínbas ordenações he defeso que pessoa algũa de qualquer calidade z condição que seja, assi natural como estrangeyro, nam tire, nem leue, nem mande leuar, nem tirar pera fora de meus Reynos z senhorios prata nem ouro amoedado, nem por amoedar, nem dea a isso fauor z ajuda, sob pena que fazendo ho côtrayro sendo achado nisso, ou sendolhe pro uado moura morte natural, z que por esse mesmo feyto perca todos seus bẽes z fazenda. E que nas ditas penas encorram os que leuarem as ditas cousas, ou as enuiarem, tanto q̃ as ditas cousas forem metidas dentro em algũ batel, barca, ou outra vasilha algũa pera nella serẽ leuadas a algũa nao, nauio: ou carauela estrangeyros ou naturaes, posto que ainda não seja metido na tal nao, nauio, ou carauela pera que as leuarem. E ainda que se alegue que antes de partirẽ as ditas naos z nauios as auãam de tornar a terra, z que as leuaram ou tinham la por não serem naturaes ou moradores do lugor em cujo porto as ditas naos z nauios estiuerem, z que ouueram as ditas cousas de trigo z mercadorias que trouueram ao Reyno, segundo mais largamẽte he contendo nas ditas ordenações. E ora por algũs justos respeytos que me a isso mouem: Ey por bem z mando q̃ as ditas ordenações nam afam lugar atee todo ho mes de Setembro do anno que vem de mil z quinhentos z cincoenta z oytto, naquellas pessoas que trouxerem trigo ou qualquer outro pão de fora de meus Reynos z senhorios por mar ou por terra a esta minha cidade de Lisboa, ou a qualquer outra cidade ou vila de meus Reynos pera o nellas venderem, porque as taes pessoas que dentro no dito tempo trouxerẽ pão de fora dos ditos meus Reynos z senhorios poderam leuar pera fora delles por mar z por terra todo ho dinheyro porque venderã ho dito pão, assi em dinheyro como em ouro ou prata por amoedar, sem por isso encorrer em pena algũa a pessoa que trouxer o dito pão z delle leuar o dito dinheyro ouro ou prata, nẽ a pessoa que lhe pera isso der ajuda ou fauor, como se as ditas Ordenações não fossem feytas. E porẽm pera se poder saber que o dinheyro que leuam nam de mais que o q̃ ouueram do pão que trouxerem z venderam na dita cidade ou outras cidades z vilas de meus Reynos onde ho venderam, primeyro que tirem o dito dinheyro ouro ou prata, depois de vendido ho dito pão quando quizerem leuar o tal dinheyro ouro ou prata amoedado ou por amoedar por mar pera a nao, nauio ou carauela em que ho ouuerem de leuar ou por terra, ho farã saber nesta cidade ao Doutor Manuel Dalmeyda fidalgo de minha casa z do meu desembargo z Corregedor do crime desta dita cidade, z suyz dos feytos de Guine z Mina, o qual tenho ordenado pera execntar as penas das ditas ordenações naquelles que nellas encorrem nesta cidade: o qual se enformara pello suyz do terreyro z por qualquer outra maneyra: quãto pão a pessoa que lhe pedir licença pera leuar ho dito dinheyro ouro ou prata: trouxe aa dita cidade, z assi se enformarão ho suyz de fora de qualquer outra cidade ou villa onde trouxerem z venderem ho dito pão: E nam anẽdo suyz de fora: o suyz ordinario da tal cidade ou villa quãto pão trouxerem a ellas: z do preço porque se vendeo: z lhe daram licença pera poder tirar z leuar tanto dinheyro ouro ou prata: quanto se montar no preço per que se vendeo ho dito pão. E a dita licença se assentara em hum liuro que pera isso ha dauer, z disso lhe passarão cer

pidam e com ella poderam leuar pera fora do Reyno por mar ou por terra bo dito  
dinbeyro, ouro ou prata amoedado ou por amoedar: sem encorrer em pena algũa.  
E querendo algũa pessoa yr buscar pão fora dos ditos meus Reynos e senhozios  
pera trazerẽ ao dito Reyno: e leuar pa llo ouro ou prata amoedado ou por amoed-  
dar: primeyro que vam nem embarquem o farão a saber ao dito Doutor Manuel  
Dalmeyda: e nas outras cidades e villas aos ditos iuyzes dellas: os quaes decla-  
raram quanto dinbeyro querem leuar: e sendo naturaes do Reyno bo dito Dou-  
tor ou os iuyzes lhe darã licença pera bo leuarem: obrigandose elles primeyro  
que traram tãto pão a esta cidade: ou aa cidade ou villa onde se obrigarem: quã-  
to se montar no tal dinbeyro: pera o que lhe assinarão termo cõueniente pera o tra-  
zer: segundo a distancia do lugar onde dũller q̃ vay buscar bo dito pão: a qual obri-  
gação se fara no dito liuro. E nam trazẽdo no tempo q̃ lhe for assinado encorrerão  
nas penas das ditas ordenações. E se o que tal dinbeyro quizer tirar pera trazer  
pão for estrangeyro: dara fiança bastante ao dobro da dita prata e ouro q̃ quizer  
leuar: pera que nam trazendo bo dito pão no dito termo que lhe for assinado per-  
der bo dito dinbeyro e bo dobro delle a que ha de dar fiança. E porẽm bo termo  
que lhe for assinado pello dito Doutor ou iuyzes nam passaraa do dito mes de Se-  
tembro: e bo dito Doutor e iuyzes terã cuydado de ver e prouer bo dito liuro pe-  
ra saber os que comprãram as ditas obrigações: e pera que acbando que as nam  
comprãram executar nelles as ditas penas. E auendo de leuar por terra bo tal di-  
nbeyro ouro ou prata que ouuerem do dito pão: o que leuarem pera o trazer an-  
tes que bo passem pello porto por onde ouuerem de hir: apresentaram a dita cer-  
tidão ao alcayde das sacas do tal porto: ou aos iuyzes nam auendo alcayde das  
sacas: o qual auera: e lhe deyraraa tirar bo dinbeyro ouro ou prata que na dita  
certidão for declarada. E a dita certidão se romperaa logo pera por ella se mais nã  
poder tirar dinbeyro algum. E qualquer pessoa que bo tirar sem esta certidão, ou  
depois de passado bo dito mes de Setembro encorrerã nas penas das ditas or-  
denações, posto que digam que ounerã o dito dinbeyro prata ou ouro por amoed-  
dar de pão que trouxeram a este Reyno, e em todo bo mais se comprãram as ditas  
ordenações. E mando a todos os Corregedores, iuyzes e iusticias que cumprãram  
e guardem este men aluara como se fora carta passada por minha Chancelaria, e  
assellada de meu sello pendente. E ao Chanceler mor que a pubzique na Chancel-  
laria, e bo trespado delle mande sob meu sello e seu sinal aos Corregedores das co-  
marcas, aos quaes mando que mandem bo trespado aas cidades e villas de suas  
comarcas pera se saber como bo assi tenbo mãdado e se comprãr. Pantalião Rebe-  
lo o fez em Lisboa a dezãnoue de Outubro de mil e quinhẽtos e cincoenta e sete.

Impresso em Lisboa por Joannes Blauio de Colonia.  
Com Real privilegio.

Res  
3309 22